



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO n° 02/2006**

**Destinatário: Dr(a)**

**Assunto: Providências Relativas ao Combate ao Nepotismo no  
Âmbito dos Municípios do Estado do Ceará**

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, na condição de Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, sob conduto do art.10, XII, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, formula a Vossa Excelência a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter normativo, acerca da adoção de medidas visando ao combate ao nepotismo nos Municípios do Estado do Ceará, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** ser dever constitucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF/88, art. 129, II);

**CONSIDERANDO** estar a Administração Pública jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade,



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

moralidade, publicidade e eficiência, consoante dicção do art. 37, *caput*, da Carta da República;

**CONSIDERANDO** o notório hábito de alguns administradores públicos nomearem para cargos e funções de confiança parentes seus, ou permitirem o acesso a esses mesmos cargos e funções a parentes de titulares de cargos eletivos que não têm função administrativa, em troca de apoio político;

**CONSIDERANDO** constituir tal prática evidente violação dos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade e da impessoalidade, além de comprometer, no mais das vezes, a eficiência que deve ser inerente à atuação estatal;

**CONSIDERANDO** ser o concurso público a forma mais legítima de acesso a cargos públicos, por promover a seleção isonômica dos melhores candidatos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de controle do fenômeno do nepotismo através da instauração de inquéritos civis públicos, que poderão supedanear ações civis públicas contra os gestores que insistirem na manutenção indevida de parentes na máquina administrativa;

**RECOMENDA :**

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

1) QUE Vossa Excelência requisiute ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, na forma do artigo 26, I, "b", da Lei 8.625/93, a relação dos cargos e funções comissionadas e de seus respectivos ocupantes no âmbito dos respectivos Poderes, devendo a autoridade informante declinar o grau de parentesco de cada um desses servidores com o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os Vereadores;

2) QUE, detectando a existência de parentes até o terceiro grau, consanguíneos, afins ou civis, na relação apresentada, Vossa Excelência promova as medidas cabíveis à obtenção da exoneração dos mesmos, seja destinando recomendações, instaurando inquéritos civis ou ajuizando ações civis públicas com cominação de obrigação de fazer, a fim de restaurar o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3) QUE remeta à Procuradoria Geral de Justiça relatório das medidas adotadas, em decorrência desta Recomendação.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2006.

MANUEL LIMA SOARES FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

A(o) Exmo(a) Sr(a)  
Dr(a)  
DD. Promotor(a) de Justiça de